



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 53/2021

PREGÃO 10/2021 – PROCESSO 24/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA JOSIANE GONÇALVES MANSANO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.853/0001-47, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Demori, 245 - Centro, Arco Íris - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa JOSIANE GONÇALVES MANSANO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.563.467/0001-10, com sede na Rua Angelo Sanches Parra, 537, Centro, na cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pela Sra. Josiane Gonçalves Mansano, RG n.º 45.767.881-1 e do CPF n.º 383.557.698-48, Pregão n.º 10/21, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO LICITADO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a merenda e escolar e outras Secretarias.

1.2 Compromete-se a contratada à entrega do seguinte produto:

Item	Qtd	PRODUTO	Marca	Und	Cota	Preço Unid	Preço Total
61	1.171	Feijão carioquinha tipo 1 - Embalagem de 1 Kg. Limpo, sem mistura de grãos. Isento de materiais terrosos, sem sujidades de larvas ou parasitas ou detritos de origem animal ou vegetal, grãos podres, enrugados ou mofados. Sendo polido com glicose, óleos vegetais comestíveis ou outras substâncias comestíveis, Desde que não exceda 5% da concentração, com validade de no mínimo 06 (Seis) meses a partir da data de entrega, Atender As Especificações Técnicas Da Nta33	PATEKO	KG	Aberta	6,99	8.185,29
TOTAL							R\$ 8.185,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- O fornecimento será parcelado e deverá ser entregue em até (5) cinco dias corridos contados a partir da data do agendamento da entrega;

A L



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- 2.1 - O agendamento da entrega deverá ocorrer com até no mínimo 5 dias antes da entrega.
Locais de entrega: Cozinha Piloto ou Secretaria da Promoção Social de Arco Íris – SP, endereços: Rua Vereador José Pimentel Neto nº 10 e Vereador José Pimentel Neto nº 30 ou conforme constar da requisição.
- 2.4 - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Fiscal do Contrato;
- 2.5 - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal;
- 2.6 - As entregas deverão ocorrer entre 7h30 e 12h, de segunda a sexta-feira;
- 2.7 - Constatadas irregularidades no produto a Prefeitura poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.8 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;
- 2.9 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.10 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - O prazo de vigência deste contrato é de até 23 de junho de 2022 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - As despesas oriundas das contratações decorrentes do presente Pregão Presencial onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

0004 0122 0045 2 099 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (18) – Tesouro

Unidade: 05 Secretaria de Educação

0012 0361 0085 2 028 – Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (91) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (93) – Rec Federal

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (92) – Rec Estadual

0012 0365 0085 2 036 – Manutenção da Merenda Escolar - Educação de 0 a 5 anos

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (132) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (133) – Rec Federal

0012 0362 0129 2 090 – Manutenção do Ensino Médio

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (122) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (123) – Rec Federal

0012 0361 0121 2 086 – Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (100) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (101) – Rec Federal



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

0012 0365 0127 2 107 – Manutenção da Educação de 0 a 5 anos - Creche
Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (142) – Tesouro

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0101 2 082 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (171) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (172) – Rec Estadual

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (173) – Rec Federal

Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social

0008 0244 0083 2 044 – Manutenção da Assistência Social Geral

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (212) – Tesouro

Unidade: 10 Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0243 0082 2 060 – Manutenção do FMAS – Criança e Adolescente

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (273) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (274) – Rec Estadual

0008 0244 0089 2 104 – Manutenção do FMAS – Bolsa Família

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (295) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (296) – Rec Federal

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE após a entrega dos produtos e atestados pelo responsável da administração pelo acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Atestado de Recebimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.4- Comunicar ao gestor do CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

5.5- Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a substituição dos itens que por quaisquer razões tenha sido entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

5.6- Garantir a entrega do produto nos dias e horários agendados.

5.7 – Caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Arco Íris, o setor competente enviará os itens referente ao objeto desta licitação para análise do mesmo, e caso comprovado que o item da empresa vencedora é de má qualidade ou que poderá trazer problemas de ordem mecânica em decorrência da utilização do mesmo, ficará imediatamente rescindido o contrato.

5.8 – Caso comprovado que algum produto fora entregue fora das especificações deverá a empresa fazer a substituição sem qualquer ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS EXIGÊNCIAS DA COZINHA PILOTO COM RELAÇÃO AOS PRODUTOS:

6.1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.2 - As empresas vencedoras do certame deverão possuir Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, ter boas práticas de fabricação/manipulação, Licença dos Órgãos Responsáveis, agindo de conformidade com as leis brasileiras vigentes.

6.3 - A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de serem devolvidos mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento, será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.

6.4 - Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as especificações das leis em vigor.

6.5 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, impreterivelmente até o meio-dia, de segunda a sexta-feira, conforme constante no pedido. Excepcionalmente, poderá ocorrer entrega fora do horário estipulado e este será comunicado no pedido.

6.6 - As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.

6.7 - Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data aprazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Cozinha Piloto ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.

6.8 - Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.

6.9 - Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.

6.10 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.

6.11 - Se o erro constar da nota fiscal, caberá ao fornecedor providenciar a sua correção e passar por fax, primeiramente, e após encaminhar a original pelo correio, via SEDEX com AR, e as despesas decorrentes correrão por conta do fornecedor.

6.12 - As embalagens primárias devem conter: nome completo do alimento, marca, data da fabricação, data de validade, peso líquido e drenado, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número do lote, sigla e número de registro do produto no órgão competente, informações nutricionais, orientações de conservação, modo de usar/preparo, precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.

6.13 - As embalagens secundárias devem apresentar nome do produto, data da fabricação, data da validade, condições de armazenamento, empilhamento máximo, número do lote e demais exigências constantes na legislação em vigor, e ainda, serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno.

SENDO VENCEDOR DOS ITENS CARNES:

6.14 - Todas as carnes deverão possuir registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento e ter abate inspecionado, devendo ainda estar acompanhada de licença municipal, estadual (SISP) ou federal (SIF), bem como possuir Alvará de Funcionamento e Autorização da Vigilância Sanitária.

6.15 - Os animais deverão ser abatidos humanitariamente, devendo ser precoces, sãos, sem parasitoses ou doenças, com prazos de carências de aplicações de medicamentos agropecuários, respeitados, de acordo com as leis do Ministério da Agricultura.

6.16 - As embalagens devem estar intactas, sem defeitos, furos ou rasgos, e ainda conter: peso, número do lote, data da fabricação, data da validade, procedência, forma de acondicionamento, informação nutricional e registro do Ministério da Agricultura.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.17 - A temperatura da carne deverá ser de até 6° C para refrigeração e de -12° C ou inferior para congelamento. A carne, quando solicitada, de forma resfriada, não poderá sofrer congelamento anterior.

6.18 Em caso de recebimento de carne inadequada para o consumo, com coloração, odor e aspecto impróprios ou contendo corpos estranhos, pelos ou gordura excessiva aparente, a carne será devolvida e se solicitado, deverá ser substituída no máximo em 3 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

7.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do CONTRATANTE, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Esta licitação subordina-se as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 para os casos omissos e Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AJUSTE DE VALORES

11.1 – Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Tupã-SP.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. Arco Íris, em 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP

ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO

Aldo Mansano Fernandes

JOSIANE GONÇALVES MANSANO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

ndm
Nome: *Josiane Gonçalves A.C. Mansano*
RG nº: *26.353.059.0*

graci
Nome: *Graciela Marcel dos Santos*
RG nº: *26362653-2*



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VIII

(MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS-SP

CONTRATADA: **JOSIANE GONÇALVES MANSANO - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2021

1.2 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a merenda e escolar e outras Secretarias.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 05 de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**

E-mail institucional: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3477-1128**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: **359206388-00** - RG: **45767881-1**

Data de Nascimento: **23/09/1989**

Endereço residencial completo: **Rua José Quinto 504**

E-mail institucional: **josianegoncalves102@hotmail.com**

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): **141997933184**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A